



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1039, DE 2023.

“Institui no Calendário do Município de Propriá/Se as campanhas "Março Lilás" de conscientização, prevenção e controle do câncer do colo do útero e "Março Amarelo" de conscientização e enfrentamento à Endometriose”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Ficam instituídas no âmbito do município de Propriá/SE as Campanhas Municipais "Março Lilás" de Conscientização, Prevenção e Controle do Câncer do Colo do Útero, e "Março Amarelo" de conscientização e enfrentamento à Endometriose a serem realizadas anualmente no mês de março.

§ 1º. A Campanha "Março Lilás", de caráter preventivo, tem como objetivo mobilizar as mulheres e conscientizar a população sobre a importância da prevenção e diagnóstico precoce do câncer do colo do útero.

§ 2º. A Campanha "Março Amarelo", de caráter preventivo, tem como objetivo promover a divulgação de ações terapêuticas e reabilitadoras relacionadas à endometriose.

Art. 2º A Campanha Municipal "Março Lilás" tem como principais ações:

I - a busca ativa de mulheres de 25 a 64 anos de idade para realizarem o exame preventivo do câncer do colo do útero nas unidades de saúde;

II - estímulo à vacinação contra HPV;

III - a realização de mutirões para realização dos procedimentos de diagnóstico e tratamento de lesões precursoras do câncer de colo uterino, por meio de consultas especializadas, colposcopia, biópsia e exérese de zona de transformação do colo do útero (EZT);

IV - Promover discussões que elevem a consciência sobre o tema e contribuam para sua superação;

V - Conscientizar a população sobre a atenção e combate ao câncer de colo uterino.

Art. 3º A Campanha Municipal "Março Amarelo" tem como principais ações:

I - Contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso dos serviços públicos pelas portadoras de endometriose;





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO**

II - Garantir a divulgação sobre técnicas e procedimentos cirúrgicos para combater a endometriose.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

Em, 24 de julho de 2023.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE.

AUTOR: Matheus Henrique Rodrigues da Silva